



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

CONTRATO Nº 089/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE RODEIRO, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, 215 – Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro /MG, CEP 36.510-000 que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa RENATA CANDIDA DA COSTA, com sede na Rua Silvestre Detoni, 514, Fundos, Três Marias, cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gérias, CEP 36.680-000, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº 18.047.922/0001-10, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Renata Cândida da Costa, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-17.061.709, inscrita no CPF sob o nº 081.196.216-46, residente e domiciliada na Rua Silvestre Detoni, 514, Fundos, Três Marias, cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gérias, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de show artístico, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da ratificação do Processo nº 112/2022, Inexigibilidade nº 002/2022, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de show com o cantor Serginho Toledo, para o baile da Terceira Idade, pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços previstos na cláusula anterior, no horário a ser determinado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, pela sua prestação de serviços prevista neste instrumento, a importância global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço da **CONTRATADA** será efetuado, conforme discriminado abaixo:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- Parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à ser pago após o dia do evento, com cheque nominal à empresa ou mediante depósito em conta bancária da pessoa jurídica;

No pagamento do cachê já se encontra embutido todos os encargos legais, equipe de apoio, e outros relativos à contratação em tela, sendo forçoso consignar que todas essas despesas serão custeadas exclusivamente pela empresa .

Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** que constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Publicar o extrato do contrato no saguão da Prefeitura;
- b) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido nas Cláusulas terceira e quarta.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar os serviços objeto deste instrumento com zelo e criterioso cuidado;
- b) Apresentar-se para cobrir os serviços objeto do presente contrato no dia definido na Cláusula primeira, sendo vedado transferi-los a qualquer outra pessoa;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, no dia da prestação do serviço, para todos os componentes de sua equipe, inclusive do artista e demais pessoas que se envolverem na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos fiscais, sociais e previdenciários, de modo a isentar o Município destas obrigações.
- e) Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do(s) **ARTISTA(s)**, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) **ARTISTA(s)**, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA**, a devolver integralmente eventual quantia já recebidas para o **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

f) Responsabilizar exclusivamente pelo recolhimento prévio das despesas com o ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD, eximindo o Município de Rodeiro de quaisquer obrigações nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alteração introduzida posteriormente, quanto pertinente, bem como também, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte ao contratado direito a qualquer indenização.

Dentre os casos acima descritos, está inclusa a rescisão por interesse público, em virtude de surtos pandêmicos, caso haja necessidade de suspensão ou cancelamento do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência compreendida entre a data de sua assinatura e término para 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

À parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das despesas provenientes da aplicação deste Instrumento Contratual correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.0010.08.241.0052.2040.33903900.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Ubá/MG para dirimir dúvidas resultantes da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 27 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Renata Cândida da Costa
RENATA CANDIDA DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Ass.: _____
CPF

2) Ass.: _____
CPF



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Extrato de Instrumento Contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Contrato Nº 089/2022

Processo Licitatório nº 112/2022

Inexigibilidade nº 002/2022

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e RENATA CANDIDA DA COSTA, CNPJ nº 18.047.922/0001-10

Objeto: Contratação de show com o cantor Serginho Toledo, para o baile da Terceira Idade, pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Valor total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 02.0010.08.241.0052.2040.33903900;

Vigência – **27/07/2022** a 31/12/2022

Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e Renata Cândida da Costa

RENATA CANDIDA DA COSTA - CONTRATADA